

ATOS OFICIAIS Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Material de Consumo
 Piso de Vigilância Sanitária
 (450) 01.09.09.10.304.0044.2185.3.3.90.39.00 RS 78.710,92
 Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
 Piso de Vigilância Sanitária
 (525) 01.09.11.10.302.0048.2271.3.3.90.30.00 RS 75.000,00
 Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Material de Consumo
 Manutenção da Frota de Veículos da Saúde
 (527) 01.09.11.10.302.0048.2271.3.3.90.39.00 RS 74.694,23
 Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
 Manutenção da Frota de Veículos da Saúde
 (532) 01.09.12.10.301.0060.1215.4.4.90.52.00 RS 15.361,47
 Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Equipamento e Material Permanente
 Bloco de Investimento em Saúde
 Total: R\$1.804.196,81
 Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
 1 - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.804.196,81 (um milhão, oitocentos e quatro mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), referente a saldo não utilizado em exercícios anteriores de repasses do Fundo Nacional de Saúde no Bloco de Custeio do SUS para os programas de Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade, Saúde Bucal (CEO + LRPD), Piso de Atenção Básica - PAB, Teto Municipal Brasil sem Miséria, Teto Municipal Saúde no Bloco de Média e Alta Complexidade, Piso de Vigilância em Saúde, Vigilância em Saúde - Ações de Vig. Prev. e Controle de DST/AIDS e Hepatites Virais, Piso de Vigilância Sanitária.
 Total: R\$1.804.196,81
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/19
 CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
 PREFEITO
 PUBLICADO AOS 09 DE SETEMBRO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.091

De 09 de setembro de 2019
 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).
 CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos Lei 5.006 de 02 de setembro de 2019.

DECRETO:
 Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:
 (530) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00 R\$660.000,00
 Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Convênio Irmãzinha Santa Casa de Misericórdia
 TOTAL: R\$660.000,00
 Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
 1 - excesso de arrecadação no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), referente a diferença entre o valor anual orgão e previsão de repasse no Bloco de Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Teto MAC, repassado por meio do Fundo Nacional de Saúde.
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/19
 CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
 PREFEITO
 PUBLICADO AOS 09 DE SETEMBRO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

LEIS

LEI 5.010
 De 11 de setembro de 2019
 PROJETO DE LEI Nº 063/19-L
 De 14 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.005 de 26/08/2019
 (De autoria do Vereador Mauro Salvador Spagnol de Góes - PSDB)
 Da denominação de "Vila Penitente" a via pública localizada no Bairro Jardim Conceição.
 O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
 Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º. Fica denominada Vila Penitente a via pública localizada na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, ao lado do prédio de nº 662, Bairro Jardim Conceição, e conta com 3,00 metros de largura por 72,50 metros de comprimento com uma área de 364,25 m², situada ao lado direito da Rodovia no sentido Centro-Bairro, distante 650,00 metros da Rodovia Raposo Tavares.
 Art. 2º. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.
 Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2019
 CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
 PREFEITO
 Publicada em 11 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
 Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 26/08/2019

LEI 5.011

De 11 de setembro de 2019
 PROJETO DE LEI Nº 064/19-L
 De 14 de agosto de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.006 de 26/08/2019
 (De autoria da Mesa Diretora)

Altera a redação do 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019.
 O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
 Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º. O artigo 14, da Lei Municipal nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:
 Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 2019".
 Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2019
 CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
 PREFEITO
 Publicada em 11 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
 Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 26/08/2019

LEI 5.012

De 11 de setembro de 2019
 PROJETO DE LEI Nº 065/19-L
 De 13 de junho de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.013 de 02/09/2019
 (De autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva - REDE e Marcos Roberto Martins Arruda - PSDB)

Estabelece dimensões e localização de vias públicas localizadas no loteamento Planalto Verde e Parque Taxaquara, denominações pela Lei Municipal nº 5.259 de 01 de setembro de 1999.
 O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
 Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º. A Alameda das Umbitabas (Rua 01 do Planalto Verde), conta com 516m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda das Tipuanas, lado direito, distante 335m da esquina com a Estrada Municipal Mário de Andrade e término em propriedade particular ao final do Lote 08 - Quadra D.
 Art. 2º. A Alameda das Magnólias (Rua 02 do Planalto Verde e Avenida 01 do Parque Taxaquara), conta com 3070m de extensão e 14m de largura (Planalto Verde) e 18m de largura (Parque Taxaquara), com início na Estrada Municipal Mário de Andrade, lado esquerdo, distante 320m da esquina com a Alameda das Tipuanas, Loteamento Planalto Verde, término nela mesma entre o Lote 01, Quadra 08 e Lote 12, Quadra 07 do Loteamento Parque Taxaquara.
 Art. 3º. A Alameda dos Jasmins (Rua 03 do Planalto Verde), conta com 137m de extensão e 10m de largura, com início na Alameda das Magnólias, lado esquerdo, distante 55m da esquina com Estrada Municipal Mário de Andrade, término no sistema de recreio entre o lote 01 - Quadra E e Lote 01 - Quadra F, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 4º. A Alameda dos Manacés (Rua 04 do Planalto Verde), conta com 358m de extensão e 14m de largura, lado esquerdo, distante 225m da esquina com a Alameda dos Jasmins, término em propriedade particular, ao final do Lote 12 - Quadra F e Lote 04 - Quadra G, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 5º. A Alameda das Timbábubas (Rua 05 do Planalto Verde): conta com 542m de extensão de 14m de largura, com início na Alameda das Magnólias, lado esquerdo, distante 220m da esquina com a Alameda dos Manacés, término em propriedade particular ao final do Fiml, Lote 06 - Quadra G, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 6º. A Alameda das Bauinas (Rua 06 do Planalto Verde), conta com 219m de extensão e 14m de largura. Com início na Alameda das Magnólias, lado direito, distante 160m da esquina com Estrada Municipal Mário de Andrade, término na Estrada Municipal Mário de Andrade, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 7º. A Alameda das Canafistulas (Rua 07 do Planalto Verde), conta com 1050m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda das Magnólias, lado direito, distante 275m da esquina com a Alameda das Bauinas, término na Estrada Municipal Mário de Andrade, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 8º. A Alameda das Sucupiras (Rua 08 do Planalto Verde), conta com 807m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda das Magnólias, lado direito, distante 135m da esquina com a Alameda das Canafistulas, término na Estrada Municipal Mário de Andrade, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 9º. A Alameda das Cajapanas (Rua 09 do Planalto Verde), conta 891m de extensão e 14m de largura, com início na Estrada Municipal Mário de Andrade, lado direito, distante 400m da esquina com a Alameda das Sibipirunas no Loteamento Planalto Verde e término na Alameda das Quaresmeiras junto aos lotes 36 e 63 do Loteamento Chácara Primavera.
 Art. 10. A Alameda dos Sinandus (Rua 10 do Planalto Verde), conta com 761m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda das Cajapanas, lado direito, distante 450m da esquina com a Estrada Municipal Mário de Andrade, término na Alameda das Quaresmeiras, entre o lote 09 - Quadra C1 e Lote 04 - Quadra U, do Loteamento Planalto Verde.
 Art. 11. A Alameda dos Ingás (Rua 11 do Planalto Verde): conta com 120 m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda das Sibipirunas, lado esquerdo, distante 550m da esquina com a Estrada Municipal Mário de Andrade, término na Alameda dos Sinandus, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 12. A Alameda das Sibipirunas (Rua 12 do Planalto Verde), conta com 972m de extensão e 14m de largura, com início na Estrada Municipal Mário de Andrade, lado direito, distante 175m da esquina com a Alameda dos Jacarandás, término na Alameda dos Sinandus, entre o Lote 08 - Quadra V e Lote 09 - Quadra V - Quadra C1, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 13. A Alameda dos Jatobás (Rua 13 do Planalto Verde): conta com 316m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda das Sibipirunas, lado direito, distante 270m da esquina com a Estrada Municipal Mário de Andrade, término na Alameda dos Jacarandás, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 14. A Alameda dos Jacarandás (Rua 14 do Planalto Verde), conta com 794m de extensão e 14m de largura, com início na Estrada Municipal Mário de Andrade lado direito, distante 200m da esquina com a Alameda dos Cambúis, término na Alameda das Quaresmeiras, entre o Lote 01 - Quadra D1 e Lote 01 - Quadra C1, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 15. A Alameda das Aroeiras (Rua 15 do Planalto Verde): conta com 478m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda dos Cambúis, lado esquerdo sentido centro-bairro, distante 80m da via (esquina com a Alameda dos Jacarandás), término

na Alameda das Quaresmeiras, ao final do Lote 16 - Quadra D1, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 16. A Alameda dos Cambúis (Rua 16 do Planalto Verde): conforme planta do loteamento conta 524m de extensão e 14m de largura, com início na Estrada Municipal Mário de Andrade, lado direito, distante 80m da esquina com a Estrada Municipal Darcy Penteado, término no Alameda dos Jacarandás entre os lotes 01 - Quadra E1 e lote 09 - Quadra D1, Loteamento Planalto Verde, o real existente (trecho aberto com início na Estrada Municipal Mário de Andrade, lado direito, distante 80m da esquina com a Estrada Municipal Darcy Penteado, término ao final do Lote 13 - Quadra E1, Loteamento Planalto Verde, (trecho aberto com início na Alameda dos Jacarandás) conta com 80m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda dos Jacarandás, lado direito, distante 480m da esquina com a Estrada Municipal Mário de Andrade, término na Alameda das Aroeiras Loteamento Planalto Verde.
 Art. 17. A Alameda das Cabreúvas (Rua 17 do Planalto Verde), conta com 195m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda dos Cambúis, lado direito, distante 205m da esquina com a Alameda dos Jequitibás, término na Alameda das Aroeiras, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 18. A Alameda dos Camburás (Rua 18 do Planalto Verde): conforme a planta do loteamento conta com 673m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda dos Jequitibás, lado direito, distante 200m da esquina com a Alameda das Quaresmeiras, término em propriedade particular após o sistema de recreio da Quadra L1, Loteamento Planalto Verde, o real existente (trecho aberto) conta com 340m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda dos Jequitibás, lado direito, distante 200m da esquina com a Alameda das Quaresmeiras, término ao final do Lote 04 - Quadra H1 e Lote 04 - Quadra J1, Loteamento Planalto Verde.
 Art. 19. Alameda dos Jequitibás (Rua 19 do Planalto Verde): conforme planta do loteamento conta com 560m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda das Quaresmeiras, lado esquerdo, distante 340m da esquina com a Estrada Darcy Penteado, término na Alameda dos Camburás entre o Lote 01 - Quadra H1 e o sistema de recreio, Loteamento Planalto Verde, o real existente (trecho aberto) conta com 200m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda das Quaresmeiras, lado esquerdo, distante 340m da esquina com a Estrada Municipal Darcy Penteado, término na Alameda dos Camburás entre o Lote 03 - Quadra F1 e sistema de recreio nº de quadra.
 Art. 20. A Alameda das Quaresmeiras (Rua 20 do Planalto Verde, rua sem nome (a principal) do Loteamento Chácara Primavera e Rua existente que sai da Estrada Municipal Darcy Penteado, conta com 2340m de extensão e 14m de largura, com início na Estrada Municipal Darcy Penteado, lado esquerdo, distante 1380m da esquina com a Estrada Municipal Mário de Andrade, término na Alameda das Ibiratubas, entre os lotes 38 e 62 do Loteamento Chácara Primavera.
 Art. 21. A Alameda dos Carobás (Rua 01 do Parque Taxaquara): conforme planta do loteamento conta com 700m de extensão e 14m de largura, com início na Alameda das Magnólias, lado direito, distante 320m da esquina com a Alameda dos Aríbás, término em propriedade particular entre o Lote 05 - Quadra 01 e Área Reservada do Loteamento Parque Taxaquara, o real existente a rua não é aberta.
 Art. 22. A Alameda das Amburanas (Rua 02 do Parque Taxaquara): conforme planta do loteamento conta com 480m de extensão e 10m de largura, com início na Alameda dos Carobás, lado direito, distante 127m da esquina com a Alameda das Magnólias, término em propriedade particular entre o Lote 10 - Quadra 01 e Lote 06 - Quadra 04, Lot. Parque Taxaquara, o real existente (trecho aberto) conta com 125m de extensão e 10m de largura, com início na Alameda das Magnólias, término ao final dos lotes 10 - Quadra 03 e Lote 05 - Quadra 05 Loteamento Parque Taxaquara.
 Art. 23. A Alameda dos Aríbás (Rua 03 do Parque Taxaquara), conforme planta do loteamento conta com 250m de extensão e 10m de largura, com início na Alameda das Magnólias, lado direito, distante 540m da Alameda das Sucupiras, término na Alameda das Amburanas entre o lote 12 - Quadra 03 e Lote 06 - Quadra 01, Loteamento Parque Taxaquara.
 Art. 24. Alameda dos Guatambús (Rua 04 do Parque Taxaquara), conta com 735m de extensão e 10m de largura, com início na Alameda das Magnólias, lado esquerdo, distante 405m da esquina com Alameda dos Timbábubas, término na Rua Anésio de Moraes em Quadra 10 - Loteamento Parque Taxaquara.
 Art. 25. A Alameda dos Ibiratubás (Rua 05 do Parque Taxaquara), conforme planta do loteamento conta com 250m de extensão e 10m de largura, com início na Alameda das Magnólias, lado esquerdo, distante no sentido bairro-centro, 520m da esquina com a mesma, na confluência com a Alameda dos Guatambús, término no balão de retorno entre os lotes 41 e 42 - Quadra 08, Loteamento Parque Taxaquara, o real existente a rua não é aberta.
 Art. 26. A Alameda das Sabónias (Rua 06 do Parque Taxaquara), conforme planta do loteamento conta 160m de extensão e 15m de largura, com início na Rua Anésio de Moraes, lado esquerdo, distante 1870m da esquina com a Rua José Gomide de Castro, término em balão de retorno entre os lotes 03 e 04 - Quadra 10 - Parque Taxaquara, o real existente a rua não é aberta - Bairro Serinhá.
 Art. 27. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.
 Art. 28. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
 Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2019
 CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
 PREFEITO
 Publicada em 11 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
 Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 02/09/2019

LEI 5.013

De 11 de setembro de 2019
 PROJETO DE LEI Nº 061/19-L
 De 26 de junho de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.014 de 02/09/2019
 (De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo)

Da denominação de "Rua André Luis Araújo" a via pública localizada no Distrito de Maylasky.
 O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
 Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º. Fica denominada Rua André Luis Araújo a via pública com início na Rua das Flores e término em propriedade particular no Bairro Maiasá, onde conta com 193,00m de extensão e 5,70m de largura.
 Art. 2º. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.
 Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2019
 CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
 PREFEITO
 Publicada em 11 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
 Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 02/09/2019

LEI 5.014

De 11 de setembro de 2019
 PROJETO DE LEI Nº 059/19-E
 De 27 de agosto de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.015 de 09/09/2019
 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
 Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo XIII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, conforme Anexo I da presente Lei.
 Parágrafo único. As atribuições dos cargos estão previstas no Anexo II da presente Lei.
 Art. 2º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, do Anexo XIII, da lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, conforme Anexo II da presente Lei.
 Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo de Médico Psiquiatra e Psicólogo passam a denominar-se, respectivamente, Médico Psiquiatra Adulto e Psicólogo Adulto, mantendo-se inalterados seus requisitos, lotações, vencimentos, jornada de trabalho e atribuições.
 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2019
 CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
 PREFEITO
 Publicada em 11 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
 Aprovado 28ª Sessão Ordinária de 09/09/2019

ANEXO I

(Lei 5.014/2019)
 Cargos Criados no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

Denominação	Lotação	Unidade	Jornada semanal	Vencimento	Atribuições
Médico Embriologista	DM/ETS	1	Horário de 8 a 46h/semana	R\$ 54.650,00	Nível Superior em Medicina com habilitação em embriologia
Médico Gastroenterologista	DM/ETS	1	Horário de 8 a 46h/semana	R\$ 54.650,00	Nível Superior em Medicina com habilitação em gastroenterologia
Médico Mastologista	DM/ETS	1	Horário de 8 a 46h/semana	R\$ 54.650,00	Nível Superior em Medicina com habilitação em mastologia
Médico Otorrinolaringologista	DM/ETS	2	Horário de 08 a 46h/semana	R\$ 54.650,00	Nível Superior em Medicina com habilitação em otorrinolaringologia
Médico Psiquiatra Infantil	DM/ETS	1	Horário de 8 a 46h/semana	R\$ 54.650,00	Nível Superior em Medicina com habilitação em psiquiatria infantil
Médico Pneumologista	DM/ETS	1	Horário de 8 a 46h/semana	R\$ 54.650,00	Nível Superior em Medicina com habilitação em pneumologia
Médico Radiologista	DM/ETS	1	Horário de 8 a 46h/semana	R\$ 54.650,00	Nível Superior em Medicina
Psicólogo Infantil	DS/ETS	2	30 h	Nível IX	Nível Superior em Psicologia e capacitação em psicologia infantil